

**LEI N º 12.057, DE 16 DE MAIO DE 2016.**

**Garante à parturiente o direito à presença de acompanhante no processo de parto, em hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido à parturiente o direito à presença de acompanhante no processo de parto, em hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, entendem-se por processo do parto os períodos de admissão, pré-parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º A cada gestante será garantido o direito à escolha do respectivo acompanhante.

**Art. 2º** VETADO.

**Art. 3º** VETADO.

**Art. 4º** VETADO.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de maio de 2016.

José Fortunati,  
Prefeito.

Fernando Ritter,  
Secretário Municipal de Saúde.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.